

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021

Aos **27 (vinte e sete)** dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), o **Fundo Municipal de Saúde de Siriri**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.365.532-0001-49, com sede administrativa à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, neste ato representado Pela sua Secretária, a Sr.<sup>a</sup> **CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA**, portadora da RG 31678882 SSP/SE e do CPF 047.758.515-94, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futuras contratações de empresa para a aquisição e o fornecimento de Medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Siriri, objeto licitado através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021 SRP**, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de **EMPRESA** que assume o compromisso do Fornecedor em pauta, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futura contratação de empresas para o fornecimento parcelado de Medicamentos destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Siriri.

1.2 – Empresa que registrou preços visando o fornecimento parcelado de medicamentos, objeto da presente Ata de Registro de Preços:

**EMPRESA: BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 32.910.616/0001-96, sediada Rua Deputado Matos Teles, nº 501, Loja 01, Bairro Luzia, CEP 49.048-070, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu sócio Administrador, o Sr. **FRANKLIN BARROS SANTANA**, RG nº 30097274 SSP/SE e CPF nº 013.603.095-51, Telefones (79) 3025-3662, celular 99665-8037 falar com Victor, e-mail: [bsdistribuidora01@gmail.com](mailto:bsdistribuidora01@gmail.com)

ITENS	MEDICAMENTOS	UND	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Aciclovir 50mg creme	TUBO	1.000	PRATI	3,00	3.000,00
3	Ácido ascórbico (vit. C) inj. 100mg/ml	AMPOLA	2.000	FARMACE	1,05	2.100,00
7	Água para injeção 10 ml	AMPOLA	3.000	EQUIPLEX	0,42	1.260,00
9	Albendazol 400mg comp.	COMP	5.000	PRATI	0,52	2.600,00
12	Ambroxol pediátrico xarope 15mg/5 ml	FRASCO	4.000	FARMACE	2,35	9.400,00
13	Aminofilina inj. 24mg/ml	AMPOLA	200	FARMACE	1,38	276,00
14	Amoxicilina + clavulonato susp. 50mg+12,5MG/ml	FRASCO	2.000	SEM	15,00	30.000,00
16	Amoxicilina 500mg comp.	COMP	15.000	TEUTO	0,24	3.600,00
17	Ampicilina 1g inj.	AMPOLA	100	TEUTO	4,50	450,00
18	Atenolol 100mg comp.	COMP	10.000	PRATI	0,13	1.300,00
20	Atropina inj. 0,5MG/ml	AMPOLA	200	HYPOFARMA	0,65	130,00
21	Azitromicina 40mg/ml susp.	FRASCO	1.200	PRATI	10,80	12.960,00
23	Benzilpenicilina 1.200.000UI	AMPOLA	5.995	TEUTO	8,30	49.758,50
24	Benzilpenicilina 600.000UI	AMPOLA	500	TEUTO	10,00	5.000,00
27	Bissulfato de clopidogrel 75mg comp.	COMP	2.000	NOVA QUIMICA	0,52	1.040,00





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

28	Brometo de ipatrópio 0,25MG/ ml gotas	FRASCO	200	HIPOLABOR	1,00	200,00
31	Butilbrometo de escopolamina inj.	AMPOLA	500	FARMACE	1,70	850,00
32	Captopril 25mg comp.	COMP	50.000	GEOLAB	0,06	3.000,00
34	Cetoconazol shampoo 20mg/g	FRASCO	2.000	NATIVITA	6,40	12.800,00
37	Cimetidina inj.	AMPOLA	100	TEUTO	2,40	240,00
38	Cloridrato de Amiodarona 50mg/ml injetável	AMPOLA	150	HIPOLABOR	3,10	465,00
40	Cloridrato de imipramina 25mg comp. (Controle especial)	COMP	2.000	CRISTALIA	0,50	1.000,00
42	Cloridrato de Prometazina inj. 25mg/ml	AMPOLA	200	SANVAL	2,65	530,00
43	Dexametasona creme 1mg/mg	TB	1.500	PRATI	1,60	2.400,00
44	Dexametasona inj. 4mg/ml	AMPOLA	1.000	TEUTO	1,18	1.180,00
45	Dexclufeniramina 2mg comp.	COMP	4.000	GEOLAB	0,12	480,00
46	Dexclufeniramina 2mg/5ml xarope	COMP	1.000	HIPOLABOR	1,90	1.900,00
47	Diclofenaco de sódio 50mg comp.	COMP	3.000	GEOLAB	0,13	390,00
48	Diclofenaco de sódio 75mg/3mlinjetavel	AMPOLA	800	FARMACE	1,00	800,00
49	Dipirona sódica injetável 500mg	AMPOLA	1.000	TEUTO	0,75	750,00
51	Dipirona sódico 500mg/ml gotas	FRASCO	7.000	FARMACE	1,05	7.350,00
52	Epinefrina 1mg/ml ampola	AMPOLA	200	HIPOLABOR	2,65	530,00
53	Espironolactona 25mg comp.	COMP	8.000	ASPEN PHARMA	0,25	2.000,00
54	Fluconazol 150mg comp.	COMP	5.000	MEDQUIMICA	0,65	3.250,00
56	Furosemida injetável 10mg/ml	AMPOLA	1.000	TEUTO	0,70	700,00
57	Glibenclamida 5mg comp.	COMP	120.000	GEOLAB	0,05	6.000,00
60	Hidroclorotiazida 25mg comp.	COMP	150.000	MEDQUIMICA	0,05	7.500,00
61	Hidrocortisona 100mg inj.	AMPOLA	600	TEUTO	3,00	1.800,00
62	Hidrocortisona 500mg inj.	AMPOLA	600	TEUTO	6,00	3.600,00
64	Ibuprofeno 300mg comp.	COMP	6.000	MULTILAB	0,24	1.440,00
65	Ibuprofeno 600mg comp.	COMP	30.000	MULTILAB	0,26	7.800,00
67	Loratadina 10mg comp.	COMP	12.000	VITAMEDIC	0,17	2.040,00
68	Loratadina 10mg/ml xarope	FRASCO	3.000	PRATI	3,60	10.800,00
69	Losartana 100mg comp.	COMP	10.000	PRATI	0,40	4.000,00
71	Maleato de enalapril 10mg comp.	COMP	20.000	MEDQUIMICA	0,06	1.200,00
72	Maleato de enalapril 20mg comp.	COMP	40.000	MEDQUIMICA	0,08	3.200,00
73	Metildopa 250mg comp.	COMP	10.000	E.M.S	0,72	7.200,00
74	Metoclopramida 10mg comp.	COMP	3.000	HIPOLABOR	0,19	570,00
75	Metoclopramida inj. 5mg/ml	AMPOLA	800	SANTISA	0,64	512,00
76	Metronidazol 250mg comp.	COMP	10.000	PRATI	0,17	1.700,00
81	Nimesulida 100mg comp.	COMP	30.000	PRATI	0,12	3.600,00
83	Nistatina susp. Oral 100.000UI	FRASCO	400	PRATI	4,10	1.640,00
84	Nitrato de miconazol creme vaginal 20mg/g	TUBO	2.000	PRATI	6,50	13.000,00
87	Omeprazol 20mg comp.	COMP	120.000	GEOLAB	0,12	14.400,00
90	Paracetamol gotas 200mg/ml	FRASCO	3.000	NATULAB	0,90	2.700,00
91	Permetrina loção 1%	FRASCO	1.000	NATIVITA	2,10	2.100,00

PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI N°. 306 CENTRO, SIRIRI-SERGIPE CEP 49.630-000  
CNPJ. 11.365.532-0001-49 TEL/FAX (79) 3297-1232  
E-mail: licitacaosiriri@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

92	Polivitamínico comp.	COMP	10.000	NATULAB	0,08	800,00
93	Polivitamínico xarope sem açúcar	FRASCO	1.000	MEDQUIMICA	3,85	3.850,00
96	Prednisona 5mg comp.	COMP	5.000	SANVAL	0,11	550,00
97	Propranolol 40mg comp.	COMP	5.000	GEOLAB	0,06	300,00
98	Salbutamol 100mcg spray aerosol	SPRAY	1.500	TEUTO	15,50	23.250,00
99	Secnidazol 1g comp.	COMP	5.000	PHARLAB	0,82	4.100,00
100	Simeticona 40mg comp.	COMP	8.000	PRATI	0,17	1.360,00
101	Simeticona 75mg/ml gotas	FRASCO	1.000	HIPOLABOR	1,10	1.100,00
104	Vitamina k inj. (fitometadiona 10mg/ml)	AMPOLA	500	CRISTALIA	1,90	950,00
106	Acebrofilina 5mg/ml xarope pediátrico	FRASCO	1.000	PRATI	3,00	3.000,00
109	Amiodarona 200mg comp.	COMP	2.000	GEOLAB	0,90	1.800,00
110	Amitriptilina 25mg comp. (controlado)	COMP	50.000	TEUTO	0,16	8.000,00
111	Amoxicilina 500 + clavulonato 125mg comp.	COMP	6.000	E.M.S	1,65	9.900,00
112	Ampicilina 250mg susp.	FRASCO	300	PRATI	3,20	960,00
113	Ampicilina 500mg comp.	COMP	1.000	PRATI	0,45	450,00
115	Bromazepam 3mg comp.	COMP	3.000	TEUTO	0,12	360,00
116	Bromazepam 6mg comp.	COMP	2.000	TEUTO	0,16	320,00
119	Carbamazepina 200mg comp. (controlado)	COMP	20.000	TEUTO	0,15	3.000,00
121	Carvedilol 12,5MG comp.	COMP	8.000	NOVA QUIMICA	0,19	1.520,00
122	Carvedilol 25mg comp.	COMP	10.000	NOVA QUIMICA	0,21	2.100,00
123	Carvedilol 3,125MG comp.	COMP	5.000	NOVA QUIMICA	0,14	700,00
124	Carvedilol 6,25MG comp.	COMP	5.000	NOVA QUIMICA	0,17	850,00
125	Cefalexina 250mg/5 ml susp.	FRASCO	1.500	TEUTO	7,25	10.875,00
126	Cefalexina 500mg comp.	COMP	12.000	TEUTO	0,39	4.680,00
127	Cetoconazol creme 20mg/g	TUBO	1.500	E.M.S	4,75	7.125,00
134	Cloridrato de clomipramina 25mg comp. (controlado)	COMP	1.000	E.M.S	1,18	1.180,00
135	Cloridrato de clorpromazina 100mg comp. (controlado)	COMP	3.000	U.QUÍMICA	0,33	990,00
138	Cloridrato de fluoxetina 20mg comp.	COMP	30.000	TEUTO	0,09	2.700,00
141	Cloridrato de tramadol 100mg/2m inj.	AMPOLA	300	TEUTO	1,15	345,00
146	Diazepam 5mg comp.	COMP	10.000	SANTISA	0,10	1.000,00
147	Diazepam 5mg/ml injetável	AMPOLA	150	TEUTO	0,98	147,00
148	Diclofenaco de potássio 50mg comp.	COMP	3.000	GEOLAB	0,12	360,00
149	Diclofenaco de potássio 75mg/3ml injetável	AMPOLA	800	TEUTO	1,18	944,00
151	Digoxina 0,25mgcomp	COMP	5.000	PHARLAB	0,12	600,00
153	Diminieridrato de isossorbida 5mg comp.	COMP	1.000	E.M.S	0,45	450,00
159	Fenitoína 100mg comp. (controlado)	COMP	5.000	TEUTO	0,18	900,00
162	Fenobarbital sódico injetável 100mg/ml	AMPOLA	100	CRISTALIA	2,25	225,00
164	Haloperidol 20mg/ml gotas	FRASCO	200	U.QUÍMICA	3,10	620,00
165	Haloperidol 50mg/ml injetável	AMPOLA	100	CRISTALIA	6,50	650,00
167	Ibuprofeno 50mg/ml gotas	FRASCO	12.000	NATULAB	1,38	16.560,00
173	Maleato de enalapril 5mg comp.	COMP	12.000	BELFAR	0,06	720,00

PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI Nº. 306 CENTRO, SIRIRI-SERGIPE CEP 49.630-000  
CNPJ. 11.365.532-0001-49 TEL/FAX (79) 3297-1232  
E-mail: licitacaosiriri@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

174	Maleato de timolol 0,25 solução	FRASCO	100	ACHE	6,14	614,00
176	Mebendazol 100mg comp.	COMP	2.000	BELFAR	0,33	660,00
178	Metildopa 500mg comp.	COMP	15.000	E.M.S	1,02	15.300,00
180	Metronidazol 400mg comp.	COMP	5.000	MULTILAB	0,34	1.700,00
183	Omeprazol inj. 40mg	AMPOLA	1.200	U.QUÍMICA	34,00	40.800,00
184	Pasta d'água 100mg. Frasco.	FRASCO	1.000	UNIPHAR	7,80	7.800,00
188	Risperidona 2mg comp. (controlado)	COMP	5.000	ACCORD	0,12	600,00
190	Salbutamol 2mg/5ml xarope	FRASCO	500	NATULAB	1,35	675,00
192	Sinvastatina 40mg comp.	COMP	50.000	NOVA QUIMICA	0,23	11.500,00
194	Sulfametoxazol+trimetropina susp. 40 mg/ml + 8 mg/ml	FRASCO	500	TEUTO	2,37	1.185,00
203	Prometazina 25mg comp.	COMP	8.000	TEUTO	0,13	1.040,00
205	Dipropionato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona 5mg/ml + 2mg/ml inj.	AMPOLA	1.000	CRISTALIA	5,50	5.500,00

1.3 – Valor Total da presente Ata de Registro de Preços: **RS 468.156,50** (quatrocentos e sessenta e oito mil cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS**

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto as Empresas Fornecedoras dos Medicamentos, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará as **EMPRESAS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **EMPRESAS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **EMPRESAS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **EMPRESAS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **EMPRESAS** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **EMPRESAS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.3 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão efetuados a cada fornecimento realizado, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação das autorizações de fornecimento e dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

PRAÇA DR. MÁRIO PINOTTI Nº. 306 CENTRO, SIRIRI-SERGIPE CEP 49.630-000

CNPJ. 11.365.532-0001-49 TEL/FAX (79) 3297-1232

E-mail: licitacaosiriri@hotmail.com



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

- 3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Fundo Municipal de Saúde de Siriri, efetuará o pagamento das faturas no prazo de **no mínimo 30 (trinta) dias** da apresentação das mesmas na Secretaria Municipal de Finanças.
- 3.3 – O pagamento das obrigações relativas a Ata de Registro de Preços deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- 3.4 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:
- 3.4.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **empresa fornecedora dos medicamentos**;
- 3.4.2 - O Fundo Municipal de Saúde de Siriri poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;
- 3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos de medicamentos efetivamente entregues.

**CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE**

- 4.1 - Os preços registrados são fixos e irremovíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

- 5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

- 6.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Siriri será o Órgão responsável pelo controle e administração da presente Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Presencial nº 04/2021.
- 6.2 – A emissão das autorizações de fornecimento será da inteira responsabilidade e iniciativa do órgão gerenciador, usuário do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as empresas fornecedoras dos medicamentos e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).
- 6.3 – Não poderá ser emitida qualquer autorização de fornecimento sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.
- 6.4 - O prazo de fabricação dos medicamentos não superior a 06 (seis) meses e prazo de validade não inferior a 01 (um) ano, ambos contados da data da entrega dos medicamentos.
- 6.5 – Os medicamentos, objeto desta Ata de registro de Preços, deverão ser entregues na Clínica de Saúde da Família, localizada na sede do Município de Siriri, Estado de Sergipe, de forma parcelada, mediante autorização de fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Siriri, e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação (autorização).
- 6.6 – Os medicamentos a serem fornecidos pela(s) empresa(s) vencedora(s) deve apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “PROIBIDO A VENDA NO COMÉRCIO”, em atendimento ao disposto art. 7º da Portaria nº. 2.814/GM/98, alterada pela Portaria nº. 3.765/MS/98.
- 6.7 – Na entrega dos medicamentos, o fornecedor deverá apresentar a documentação relacionada abaixo, atendendo a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria nº 3.716 de 08 de outubro de 1998 do Ministério da Saúde, sob pena de devolução dos produtos:



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

- 6.7.1 - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde;
- 6.7.2 - Certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária;
- 6.7.3 - Certificado de Procedência dos Produtos, lote a lote, a serem entregues de acordo com o estabelecido na licitação;
- 6.8 - Os Medicamentos serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.
- 6.9 - Na hipótese dos medicamentos não atenderem as especificações constantes no Edital e seus Anexos, neste caso, a empresa fornecedora deverá providenciar a substituição imediata dos mesmos no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços.

**CLAUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

- 7.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **EMPRESAS** que:
- 7.1.1 - Negar-se a receber ou não retirar o pedido (autorização de fornecimento) ou a Nota de Empenho.
- 7.1.2 - Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 7.1.4 - Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6 - Falhar ou fraudar na execução da Ata.
- 7.1.7 - Não mantiver a proposta.
- 7.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9 - Fizer declaração falsa.
- 7.1.10 - Cometer fraude fiscal.
- 7.2 - Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar as **EMPRESAS** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos fornecimentos:
- 7.2.1 - Advertência.
- 7.2.2 - Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.
- 7.2.3 - Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da autorização de fornecimento, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da autorização de fornecimento.
- 7.2.4 - Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da autorização de fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial dos medicamentos por culpa da EMPRESA.
- 7.2.5 - Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da autorização de fornecimento, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.
- 7.3 - A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das autorizações de fornecimento, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.
- 7.4 - As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

7.5 – Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde de Siriri para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO**

9.1 – O Termo de Contrato de fornecimento de medicamentos será substituído pela Nota de Empenho na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

**CLAUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

10.1 – A **EMPRESA** terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 – A pedido da **EMPRESA** quando:

10.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

10.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

10.1.2 – Por iniciativa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

10.1.2.1 – A **EMPRESA** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.2.2 – A **EMPRESA** perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

10.1.2.4 – A **EMPRESA** não cumprir as obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços;

O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações

10.1.2.5 – A **EMPRESA** não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de fornecimento ou ordens de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.2 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Saúde de Siriri fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as EMPRESAS a nova ordem de registro.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

11.3 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.4 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Fundo Municipal de Saúde de Siriri fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará as EMPRESAS a nova ordem de registro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.2 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.3 – Providenciar a indicação das **EMPRESAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.4 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

12.1.5 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

#### **12.2 – Competências da EMPRESA fornecedora dos medicamentos:**

12.2.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.2.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Fundo Municipal de Saúde de Siriri.

12.2.2.1- A inadimplência da **EMPRESA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Fundo Municipal de Saúde de Siriri, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **EMPRESA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Fundo Municipal de Saúde de Siriri.

12.2.3 – manter, todo o fornecimento dos medicamentos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 173/2015 de 05 de janeiro de 2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos valores e descontos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

13.4. Os valores decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quántuplo do valor de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designadas as servidoras: Sr<sup>a</sup> KELIANA LIMA MELO, para executar as funções de fiscal da presente Ata de Registro de Preços e a Sr<sup>a</sup> CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA, portadora da RG 31678882 SSP/SE e do CPF 047.758.515-94, para desempenhar as funções de Gestora da presente Ata de Registro de Preços, ambas lotadas na Secretaria Municipal de Saúde.

14.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos fornecimentos com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

14.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

14.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.5 - Não obstante a **EMPRESA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO**

15.1 – É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

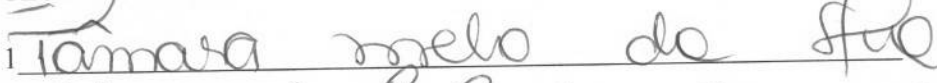

16.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Siriri (SE), 27 de abril de 2021.

  
**CAMYLA MOCELIN MOURA OLIVEIRA (SECRETÁRIA)**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI (ÓRGÃO GERENCIADOR)

  
**FRANKLIN BARROS SANTANA (SÓCIO ADMINISTRADOR)**  
BS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI (EMPRESA)

TESTEMUNHAS:

1  Tamara Melo do SFC  
2  Ademilson do Esp. Sant RG: 811.845 SSP/SE